



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.130, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial"

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 novembro de 2024, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 58.512,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e doze reais), destinado as atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

11 – SECRETARIA DE SAÚDE

007 – SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.306.0044.2096 – Manutenção das Atividades do Programa de Implementação de Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde

3.3.9030 - Material de Consumo..... R\$ 10.000,00

3.3.9032 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R\$ 15.000,00

3.3.9039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 33.512,00

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 300.0158

ARTIGO 2º – A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro de saldos remanescentes dos exercícios de 2020 a 2023, e não utilizados, referente a repasses recebidos Fundo a Fundo Federal – Implementação de Segurança Alimentar e Nutrição na Saúde – Atenção Básica, no valor de R\$ 56.206,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e seis reais), complementado no valor de R\$ 2.306,00 (dois mil, trezentos e seis reais), de previsão de rendimentos de aplicação financeira, totalizando R\$ 58.512,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e doze reais), tendo por base legal sua abertura o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositado no Banco do Brasil S.A, Agência 6773-3 - conta corrente nº 14.402-9.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 20 de março de 2025.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 20 de março de 2025.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadoria dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ